CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Anexo 02 fls

MENSAGEM/381

Rio Grande, 16 de Julho de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 65, que **ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 6.511, DE 22/02/08.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista regular de forma mais clara a forma como será efetuada as rescisões contratuais, objetivando a manutenção da execução do Projeto Segundo Tempo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 fls

PROJETO DE LEI N° 65, DE 16 DE JULHO DE 2008.

ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 6.511, DE 22/02/08.

Art. 1° Fica alterado o art. 3° da Lei n° 6.511, de 22 de fevereiro de 2008, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° No caso de rescisão contratual o Executivo poderá substituir o contratado mantendo sempre o número de 10 (dez) vagas. Os contratos serão regidos pelo art. 247, da Lei n° 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratados perceberão as seguintes quantias:

Carga Horária Semanal	Valor de Referência
20 horas	R$ 600,00
40 horas	R$ 1.200,00

"(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF/SMCAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

1006/2008 07 fls

LEI Nº 6.511, DE 22 FEVEREIRO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10(DEZ) COORDENADORES DE NÚCLEO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 10(dez) coordenadores de núcleo para impelementação do Projeto Segundo Tempo.

Parágrafo único. A seleção será realizada por empresa contratada pela Secretaria Municipal da Administração, com experiência nesta atividade.

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 18 meses, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratados perceberão as seguintes quantias:

	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Coordenador de Núcleo	10	20 horas	R$ 600,00

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de repasse da União, conforme **Convênio/ME/Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS/N° 429/2007**, em anexo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de fevereiro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMTEL

08 fls
Cadre

LEI Nº 6.511
De 22 de fevereiro de 2008

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10(DEZ) COORDENADORES DE NÚCLEO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 10(dez) coordenadores de núcleo para impelementação do Projeto Segundo Tempo.

Parágrafo único. A seleção será realizada por empresa contratada pela Secretaria Municipal da Administração, com experiência nesta atividade.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 18 meses, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratados perceberão as seguintes quantias:

	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Coordenador de Núcleo	10	20 horas	R$ 600,00

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de repasse da União, conforme **Convênio/ME/Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS/Nº 429/2007**, em anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de fevereiro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

05 fls
Cadre

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Nome do Cargo: Coordenador de Núcleo
Atribuições do Cargo: Planejar, preparar, observar as atividades desenvolvidas, debater, refletir e avaliar o Projeto em conjunto com Monitores que atuam no núcleo (sob sua responsabilidade e coordenação); Acompanhar o desempenho das atividades dos membros das equipes, assim como as atividades de acordo com a necessidade de cada núcleo; distribuir material esportivo de maneira adequada para garantir que todos os participantes tenham acesso; acompanhar a distribuição do reforço alimentar de modo a atender a todos os participantes; auxiliar e exigir dos monitores planejamento das atividades, frequência dos participantes, relatório mensal; promover reuniões periódicas e atividades complementares; zelar pela segurança integral dos alunos, durante o período de permanência no local; manter o espaço físico em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades; manter o coordenador geral do projeto informado quanto as distorções identificadas e apresentar em conjunto com os monitores soluções para o respectivo desembaraço; resolver todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia comunicando imediatamente a Coordenação Geral; cumprir integralmente o plano de trabalho estabelecido, como: horários, planejamento das atividades, relatórios trimestrais ao coordenador geral; participar do processo de capacitação oferecido pelo Ministério.
Condições de Trabalho: 20 horas semanais com dedicação exclusiva
Requisitos para provimento: Profissional de nível superior da área de Educação Física.

01 fls
Cedro

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Nome do Cargo: Coordenador de Núcleo
Atribuições do Cargo: Planejar, preparar, observar as atividades desenvolvidas, debater, refletir e avaliar o Projeto em conjunto com Monitores que atuam no núcleo (sob sua responsabilidade e coordenação); Acompanhar o desempenho das atividades dos membros das equipes, assim como as atividades de acordo com a necessidade de cada núcleo; distribuir material esportivo de maneira adequada para garantir que todos os participantes tenham acesso; acompanhar a distribuição do reforço alimentar de modo a atender a todos os participantes; auxiliar e exigir dos monitores planejamento das atividades, frequência dos participantes, relatório mensal; promover reuniões periódicas e atividades complementares; zelar pela segurança integral dos alunos, durante o período de permanência no local; manter o espaço físico em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades; manter o coordenador geral do projeto informado quanto as distorções identificadas e apresentar em conjunto com os monitores soluções para o respectivo desembaraço; resolver todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia comunicando imediatamente a Coordenação Geral; cumprir integralmente o plano de trabalho estabelecido, como: horários, planejamento das atividades, relatórios trimestrais ao coordenador geral; participar do processo de capacitação oferecido pelo Ministério.
Condições de Trabalho: 20 horas semanais com dedicação exclusiva
Requisitos para provimento: Profissional de nível superior da área de Educação Física.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1404/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O VIENA TAVARES

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de JULHO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 713/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 6 de AGOSTO de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de AGOSTO de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

09 fls
Cadre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1404/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de AGOSTO de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro